

CONTRATO Nº 2021/0376-01-00 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE PARA CERTIFICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANUAIS DA SÃO PAULO TRANSPORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA “RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas
Registro N.º 2021/0376-01-00

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**SPTrans**”, e de outro a empresa **RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Funchal, 263 – 9º andar – conj. 92 – Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.098.174/0001-80, neste ato representada por seu Sócio Administrador, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/01/2022, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO** de nº **009/2021**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, na forma **PRESENCIAL**, pelo modo de disputa **FECHADO**, cuja contratação se dará sob o regime de empreitada por preço global, com a finalidade de aperfeiçoamento dos controles dos registros financeiros da **SPTrans**, Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC nº 2021/0376** e será regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Decreto Municipal nº 56.475, de 05/10/15; Lei Municipal nº 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans** - **RILC**, disponível no link http://www.sptrans.com.br/media/1158/regulamento_interno_licitacoes_e_contratos_out18.pdf, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/10/18, pelo Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/codigo-de-conduta-e-integridade-sptrans>, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Auditoria Externa Independente para certificação das demonstrações financeiras anuais da São Paulo Transporte, nos termos da legislação vigente e especificações do Termo de Referência.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:

- 2.1.1. Anexo II – Termo de Referência;



- 2.1.2. Anexo III - Planilha de Quantidades e Preços, da **CONTRATADA** de 04/01/2022;
- 2.1.3. Anexo V – Composição da Taxa de BDI;
- 2.1.4. Anexo VI – Composição da Taxa de Encargos Sociais;
- 2.1.5. Anexo IV - Critério de Preço e Medição;
- 2.1.6. Anexo VIII - Carta Proposta Comercial, da **CONTRATADA** de 04/01/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da São Paulo Transporte S/A, respeitando-se a legislação vigente e considerando o previsto nos artigos 31 e 31-A da Instrução Normativa CVM nº 308.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da "Previsão Orçamentária de 2021 da **SPTrans**", conforme Requisição de Compra – RC nº 26434.
 - 4.1.1. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 159.999,84 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, janeiro/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Para a execução do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá obedecer às condições estabelecidas no presente contrato e seus Anexos, especialmente o Anexo II - Termo de Referência, abrangendo:
 - 6.1.1. Emissão de relatórios formais sobre as Demonstrações Contábeis anuais e respectivas ITRs (Informações Trimestrais) dos seguintes: Exercício Social de 2021 e Exercício Social de 2022;
 - 6.1.2. Verificação e certificação das demonstrações financeiras (incluindo a análise do Relatório de Sustentabilidade), compreendendo os balanços: orçamentário, financeiro, patrimonial e demais Demonstrações exigidas pela lei relativas ao exercício em análise, com emissão do Relatório dos



Audidores Independentes (RAI) sobre as Demonstrações Contábeis do exercício analisado;

6.1.3. Verificação e certificação das demonstrações financeiras trimestrais compreendendo os balanços: orçamentário, financeiro, patrimonial e demais Demonstrações exigidas pela lei relativas ao período em análise que deverão ser explicitados em relatórios trimestrais;

6.1.4. Relatório Geral de deficiência de controles internos.

6.2. Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com as normas técnicas aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

7.1. Para todos os serviços, objeto deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, janeiro/2022.

7.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo IV - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.

7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.4. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.

7.5. Os preços contratuais propostos serão reajustados obedecido o seguinte critério:

7.5.1. Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste dos preços contratados será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPCFIPE_1}{IPCFIPE_0} \right) - 1 \right]$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento.



P_0 = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base janeiro/2022.

$IPC-FIPE_0$ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, janeiro/2022.

$IPC-FIPE_1$ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, janeiro/2023, e janeiro dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual.

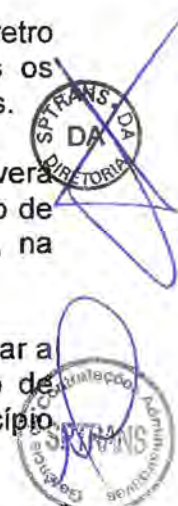
- 7.5.2. O reajustamento obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-la.
- 7.5.3. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base (janeiro/2022) e o mês de sua anualização (janeiro/2023), e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de janeiro/2023 e janeiro dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.
- 7.5.4. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.
- 7.5.5. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à CONTRATADA, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como “data base” do preço (P_0) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.
- 7.5.6. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. As medições dos serviços serão apresentadas mensalmente pela **CONTRATADA**, mediante relatório detalhado dos serviços executados no período, cabendo à área gestora a aferição dos quantitativos e qualidade do serviço prestado.
- 8.1.1. A primeira será realizada no último dia do mês, considerando-se como primeiro dia da contagem, a data do efetivo início dos serviços.
- 8.1.2. As subsequentes suceder-se-ão a cada período de um mês a partir da data de término da medição anterior, exceto a medição final, que poderá abranger menor período, por se tratar do último da execução do objeto.
- 8.1.3. Para efeito de cálculo pro rata considerar-se-á mês comercial de 30 (trinta) dias.



- 8.2. No 1º dia útil do mês subsequente, a **CONTRATADA** emitirá uma única Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados no mês anterior.
- 8.3. Os pagamentos serão efetuados em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no prazo de 30 (trinta) dias após apresentação e aceite da Nota Fiscal de Serviços na **SPTrans**, devidamente atestada pela área gerenciadora dos serviços, por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no Banco a ser indicado pela **SPTrans**.
- 8.4. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em outro banco, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como: tarifa DOC, tarifa TED, tarifa de Emissão de Cheque, entre outras.
- 8.5. A **CONTRATADA** deverá preencher carta de autorização de crédito em conta corrente, na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, nº 236, 2º andar – Centro – São Paulo/SP.
- 8.6. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 8.7. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.
- 8.7.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 8.8. Na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a **CONTRATADA** deverá destacar o valor correspondente à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e das Contribuições Sociais (PIS-PASEP/COFINS/CSLL), bem como a respectiva base de cálculo, conforme a legislação vigente.
- 8.8.1. No caso da **CONTRATADA** não ser obrigada a destacar as retenções retro mencionadas, deverá discriminar na(s) Nota(s) Fiscal(is) de serviços os devidos enquadramentos legais e anexar os documentos comprobatórios.
- 8.8.2. Caso a **CONTRATADA** seja optante do Simples Nacional, deverá apresentar comprovação de sua inscrição no referido Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos, conforme legislação em vigor.
- 8.8.3. Se a **CONTRATADA** estiver localizada em outro Município deverá realizar a inscrição no cadastro para empresas estabelecidas fora do município de São Paulo, e que prestam serviços para empresas situadas no Município (Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros municípios).



- 8.9. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 8.9.1. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 8.9.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.
- 8.10. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**, por força deste, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa quando for o caso.
- 8.11. As Notas Fiscais de Serviços deverão ser entregues eletronicamente aos cuidados da Sra. Jesuína Florêncio.
- 8.12. As Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança) emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:
- 8.12.1. Número de registro deste contrato e a data de sua assinatura;
- 8.12.2. Objeto Contratual;
- 8.12.3. Mês a que se refere a prestação dos serviços;
- 8.12.4. Endereço: Rua Boa Vista, nº 236, Centro – CEP: 01014-000 – São Paulo/SP;
- 8.12.5. CNPJ: 60.498.417/0001-58 e Inscrição Estadual (isenta); e
- 8.12.6. O endereço de entrega das Notas Fiscais/Faturas será aquele que o gestor do contrato, no âmbito da “SPTrans”, designar.
- 8.13. A **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:

- 9.1.1. Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.



- 9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.1.4. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**.
- 9.1.5. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o serviço a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela **SPTrans**.
- 9.1.6. A **CONTRATADA** será a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observado o disposto nos artigos 220 a 223 do RILC.
- 9.1.7. Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:
- 9.1.7.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
 - 9.1.7.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - 9.1.7.3. Impedimento de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 9.2. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 9.2.1. Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais e municipais, cabendo à **CONTRATADA** integral responsabilidade pelas consequências das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometer;
 - 9.2.2. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato, pelo preço constante da sua proposta comercial, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos e demais despesas de qualquer natureza;
 - 9.2.3. Fornecer à **SPTrans** os dados técnicos de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando por esta solicitados;
 - 9.2.4. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelos trabalhos desenvolvidos e seus resultados, respondendo perante a **SPTrans**, inclusive perante órgão do Poder Público, por qualquer inadequação dos serviços;

- 9.2.5. Cumprir rigorosamente seus deveres de observância da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todas as demais funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- 9.2.6. Manter por si e por seus profissionais, completo sigilo sobre dados, informações e documentos examinados e fornecidos pela **SPTrans**, não podendo divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito da **SPTrans**, durante a vigência do contrato e após seu término;
- 9.2.7. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação formulada pela **SPTrans** nas condições de qualificações previstas;
- 9.2.8. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;
- 9.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **SPTrans** em seu acompanhamento;
- 9.2.10. Dar ciência imediata e por escrito à **SPTrans** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 9.2.11. Prestar esclarecimentos por escrito ou em reunião, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 9.2.12. Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;
- 9.2.13. Refazer serviços sempre que solicitado pela **SPTrans**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- 9.2.14. Caso ocorram eventos subsequentes à entrega do Parecer de Auditoria sobre as Demonstrações Contábeis promovidos por órgãos reguladores do Estado de São Paulo, a **CONTRATADA** deverá avaliar as alterações e caso entenda necessário emitir novo Parecer, independentemente do término do prazo contratual;
- 9.2.15. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da **SPTrans**;
- 9.2.16. Efetuar, a pedido da **SPTrans**, as adequações que se fizerem necessárias no plano de ação e no cronograma, isto é, verificada a inviabilidade técnica de prosseguir com o plano de trabalho e o cronograma, bem como as visitas improdutivas;



- 9.2.17. Durante a execução de todos os serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter sua equipe de trabalho, conforme Plano de Trabalho e Proposta Técnica com profissional(is) de nível superior, registrado(s) como Auditor(es) Independente(s) perante a Comissão de Valores Imobiliários;
- 9.2.18. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 9.2.19. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas de viagens, hospedagem, deslocamentos, logística e alimentação da sua equipe de trabalho e horas para retrabalhos ocorridas durante a execução dos trabalhos, inclusive no caso de retorno a local já visitado.
- 9.2.20. Encaminhar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à **SPTrans**, a relação da equipe responsável pela execução dos trabalhos de auditoria independente, contendo Nome e RG, a ser listada em Comunicado da Presidência (CDP), quando do início dos trabalhos, visando o devido conhecimento das áreas da companhia;
- 9.2.20.1. Em caso de necessidade de substituição, temporária ou definitiva, de algum(a) dos(as) integrantes da equipe, elencados(as) nos termos do subitem 9.2.20, o referido procedimento de substituição se dará respeitando a devida formalidade de comunicação, por escrito, endereçada ao Gestor do Contrato com a apropriada antecedência, visando a elaboração de novo Comunicado da Presidência (CDP), ficando resguardada a manutenção dos mesmos quesitos de qualificação técnica apresentados pelo(a) integrante da equipe que for substituído(a).
- 9.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive CVM 308 (artigo 190, inciso XV do RILC).
- 9.4. A **CONTRATADA** será responsável por eventuais serviços intrínsecos e necessários à total execução do objeto, bem como pelos custos decorrentes.
- 9.5. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.6. A **CONTRATADA** sugerirá à **SPTrans**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos mencionados possam ser superados pela **SPTrans**, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato.



- 9.7. Ainda que os serviços estejam concluídos e que todos os relatórios e demais documentos relativos a este contrato já tenham sido entregues à **SPTrans**, e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, a **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a critério da **SPTrans**.
- 9.8. São obrigações da **SPTrans**, além das demais previstas neste contrato:
- 9.8.1. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para monitoramento da execução contratual informando ao CAE e gestão de contratos e de assessoria jurídica, sempre que alguma previsão contratual ou serviços deixem de ser cumpridos.
 - 9.8.2. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações, bem como disponibilizar todos os documentos necessários, à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.
 - 9.8.3. Providenciar local e mobiliário para a execução dos trabalhos dos auditores independentes.
 - 9.8.4. Permitir aos técnicos e empregados da **CONTRATADA** o amplo e livre acesso às áreas físicas da **SPTrans** envolvidas na execução do contrato, observadas as normas de segurança internas.
 - 9.8.5. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor do contrato designado pela **SPTrans**.
 - 9.8.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
 - 9.8.7. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - 9.8.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no subitem 11.2.1 deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 10.2. A garantia será de R\$ 7.999,99 (sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.



- 10.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 10.3.1. Caução em dinheiro;
 - 10.3.2. Seguro-garantia;
 - 10.3.3. Fiança bancária.
- 10.4. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no subitem 10.3.2, o ramo do Seguro-garantia deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme artigos 3º e 4º da Circular Susep nº 477 de 30 de setembro de 2013.
- 10.5. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.
- 10.5.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
 - 10.5.2. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
 - 10.5.3. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 10.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 10.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.
- 10.7. A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.
- 10.8. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".
- 10.9. Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente



aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.

- 10.10. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**, observado o disposto no item 10.9.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO

- 11.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

11.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.

11.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.3. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** na licitação.

11.1.4. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no item 11.1.2.

11.1.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 11.1.2, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

- 11.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:

11.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da **garantia contratual**.

11.2.2. Multa pela **inexecução total** do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

11.2.2.1. Entende-se por inexecução total do contrato a não entrega do "Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis (RAI) referente ao **exercício social de 2021**", até o último dia útil do mês de fevereiro, após o exercício social sob exame.



11.2.3. Multa pela inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.2.3.1. Entende-se por inexecução parcial do contrato a não entrega do "Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis (RAI) referente ao **exercício social de 2022**", até o último dia útil do mês de fevereiro, após o exercício social sob exame.

11.2.4. Multas por descumprimento do contrato:

11.2.4.1. Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato ao dia, por no máximo 10 dias, pelo atraso na entrega de qualquer relatório, excetuando-se os constantes dos subitens 11.2.2.1 e 11.2.3.1.

11.2.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato nas seguintes ocorrências:

11.2.4.2.1. A não entrega dos "Relatórios do Auditor Independente (RAI) sobre as Informações Trimestrais da Companhia referentes ao exercício social de 2021 e 2022", até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após cada trimestre do exercício social sob exame.

11.2.4.2.2. A não entrega do Relatório de Asseguração Limitada dos Auditores Independentes relacionado com as informações sobre a Sustentabilidade e Responsabilidade Social – Metodologia (G.R.I), até o último dia útil do mês de maio, após o encerramento do exercício social correspondente.

11.2.4.2.3. A não entrega do Relatório de Revisão da Escrituração Contábil Digital (ECD), até o último dia útil do mês de maio, após o encerramento do exercício social correspondente.

11.2.4.2.4. A não entrega do Relatório de Revisão da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), até no máximo, 15 dias antes da data do encerramento do prazo para o envio das informações à Secretaria da Receita Federal do Brasil (que é no último dia útil de julho).

11.2.4.2.5. A não entrega do Relatório de Revisão dos procedimentos relacionados ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), referente ao exercício em análise.



- 11.2.4.3.** Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato em decorrência da interrupção das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação que culminarem na interrupção dos serviços ou não aproveitamento destes por exclusiva culpa da **CONTRATADA**.
- 11.3.** As multas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 11.4.** Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 11.5.** Constitui falta grave por parte da **CONTRATADA** o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.6.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:
- 11.6.1.** O descumprimento de obrigações contratuais;
- 11.6.2.** A alteração da pessoa da contratada, mediante:
- 11.6.2.1.** A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **SPTrans**, observado o RILC;
- 11.6.2.2.** A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.
- 11.6.3.** O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 11.6.4.** O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 11.6.5.** A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- 11.6.6.** A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 11.6.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
- 11.6.8.** Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 11.6.9.** O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da



ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- 11.6.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 11.6.11. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 11.6.12. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 11.6.13. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 11.6.14. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 11.6.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 11.7. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 11.8. A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.8.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- 11.8.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
- 11.8.3. Judicial, nos termos da legislação.



- 11.9. A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 11.8.1 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 11.10. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:
- 11.10.1. Devolução da garantia;
 - 11.10.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - 11.10.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 11.11. A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC:
- 11.11.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **SPTrans**;
 - 11.11.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **SPTrans**;
 - 11.11.3. Caso a garantia contratual e os créditos da **CONTRATADA**, decorrentes do contrato, sejam insuficientes, ajuizamento de ação judicial com vistas à obtenção integral do ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

- 13.1. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** poderá ser admitida, desde que não prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.



- 14.2. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá designar um responsável, sendo que a **SPTrans** designará responsável da Gerência de Auditoria (DP/GAU).
- 14.3. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

SPTrans

São Paulo Transporte S/A

Responsável pela gestão do Contrato: Jesuina Florencio - Gerência de Auditoria Interna - DP/GAU

Endereço: Rua Boa Vista, 236 – 8º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP: 01014-000

e-mail: jesuina.florencio@sptrans.com.br

CONTRATADANome da empresa: **RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S**

Nome do responsável pela gestão do contrato: Wesley Fernandes Tuaf Garcia

Endereço: Rua Funchal, 263 – sala 03 - Vila Olímpia - São Paulo/SP – CEP: 04551-060.

e-mail: wesley@russellbedford.com.br

- 14.4. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 14.5. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 14.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h às 12h e das 14h às 17h.
- 14.7. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o disposto no item 14.3 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA

- 15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 16.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:



- 16.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- 16.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.
- 16.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.
- 16.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 17.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.
- 19.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans** e suas atualizações.
- 19.3. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:



SPTRANS S.A.
DA
DIRETORIA



SPTRANS S.A.
DIRETORIA GERAL

e-mail: ouvidoria@sptrans.com.br
telefone: 3396-7853
correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:
Comitê de Conduta da SPTrans
Rua Boa Vista, nº 236 - 1º andar (Protocolo)

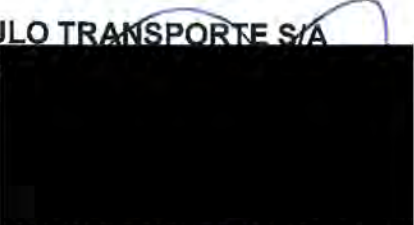
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO


20.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.



São Paulo, 27 JAN. 2022

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
"SPTrans"


ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA MAIA
Diretor de Administração e de Infraestrutura
CPF nº XXX.420.248-XX


VADEMAR GOMES DE MELO
Diretor Presidente
CPF nº XXX.095.258-XX


RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CONTRATADA



ROGER MACIEL DE OLIVEIRA: 

Assinado de forma digital por
ROGER MACIEL DE OLIVEIRA:
Dados: 2022.01.19 16:35:33 -03'00'

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
Sócio Administrador
CPF nº XXX.384.350-XX

Testemunha

1ª 
Nome: Tania Cristina Bozetti R. da Silv
CPF nº XXX.223.988-XX

2ª 
Nome: Sônia Cunha
CPF nº XXX.946.588-XX

CONTRATO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em

27/01/2022 sob nº 2021/0326-05-00



ANEXO II

**TERMO DE
REFERÊNCIA**



LICITAÇÃO Nº 009/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE PARA CERTIFICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANUAIS DA SÃO PAULO TRANSPORTE

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO**INDICE**

1. DO OBJETO
2. JUSTIFICATIVA
3. QUADRO DE HORAS
4. PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS E CRONOGRAMA
5. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES
6. RESULTADOS ESPERADOS
7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
8. DAS OBRIGAÇÕES DA SPTRANS
9. VIGÊNCIA, PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
10. DO PAGAMENTO
11. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

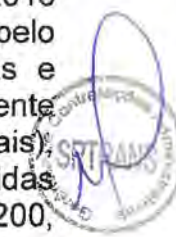
1 - DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços de auditoria externa independente para exame das Demonstrações Financeiras anuais da São Paulo Transporte S/A, referentes aos exercícios sociais **de 2021 e 2022**, e

- a. Exame das Demonstrações Financeiras (incluindo a análise do Relatório de Sustentabilidade), com emissão do Relatório dos Auditores Independentes (RAI).
- b. Análise das Demonstrações Financeiras Trimestrais conforme Instrução Normativa CVM nº 480, em harmonia com o disposto no Artigo 7º da Lei 13.303/2016, relativas ao período em análise, as quais deverão ser explicitadas em relatórios trimestrais.
- c. Relatório Geral de deficiência de controles internos.
- d. Emissão de relatório referente às Contingências Cíveis, Trabalhistas e Tributárias, para os exercícios de 2021 e 2022.

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços indicados no objeto é imprescindível para o cumprimento das obrigações legais e estatutárias da São Paulo Transporte S/A, em consonância com a Lei 6.404/76 (e modificações introduzidas pelas Leis 11.368/07 e 11.941/09), Lei 13.303/2016 (artigos 4º e 7º), as Normas Brasileiras de Contabilidade, Pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), bem como as Instruções, Normas e Procedimentos emanados da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), principalmente CVM 480 (referente ao prazo de entrega das Demonstrações Contábeis Trimestrais), assim como quaisquer outras disposições legais e normativas que venham a ser exigidas e Instrução Normativa CVM 308, artigo 4, Incisos 1 ao 8 (pessoa jurídica) e NBCTA 200,



que trata dos objetivos gerais do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com normas de auditoria.

As contas da SPTrans serão certificadas por auditores externos independentes e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal e do CONSAD.

A prestação de serviços gerais de auditoria externa independente deverá expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis de acordo com as normas contábeis vigentes. Essas normas requerem o cumprimento das exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Em atenção à importância da execução de forma planejada e uma avaliação detalhada, os serviços da auditoria independente deverão ser realizados trimestralmente e de forma contínua, possibilitando a Diretoria Executiva promover ajustes, se necessários e acompanhar os resultados esperados, de modo a evitar o comprometimento da prestação do serviço.

Diante do exposto, a Gerência de Auditoria Interna, propõe a contratação do serviço de auditoria pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses prorrogáveis, por ser um serviço obrigatório e de apoio às decisões da Diretoria Executiva da São Paulo Transporte S/A.

3. QUADRO DE HORAS e DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA

3.1 QUADRO DE HORAS

A quantidade de horas mínimas para execução trabalhos demandados foi estimada em 600 (seiscentas horas) para cada exercício, distribuídas no quadro com os serviços descritos a seguir:

Quadro de Quantidade de Horas Estimadas para o exercício de 2021

	Descrição	Horas por Exercício	Participações %
1.0	Auditoria das Demonstrações Financeiras Exercício: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021	600	100,00%
1.1	Análise das Demonstrações Contábeis e Relatório (RAI)	300	50,00%
1.2	Análise das Contingências Cíveis, Tributárias e Trabalhistas	90	15,00%
1.3	Revisão das D. Financeiras – 1º Trimestre e Relatório	27	4,50%
1.4	Revisão das D. Financeiras – 2º Trimestre e Relatório	27	4,50%
1.5	Revisão das D. Financeiras – 3º Trimestre e Relatório	27	4,50%
1.6	Relatórios Circunstanciados – 1º Trimestre - controles internos	21	3,50%
1.7	Relatórios Circunstanciados – 2º Trimestre - controles internos	21	3,50%
1.8	Relatórios Circunstanciados – 3º Trimestre - controles internos	21	3,50%
1.9	Relatório de Asseguração – Sustentabilidade (DINSA)	30	5,00%
1.10	Relatório ECD	12	2,00%
1.11	Relatório ECF	12	2,00%




1.12	Relatório E-Social	12	2,00%
TOTAL DE HORAS – EXERCÍCIO 2021		600	100,00%

Quadro de Quantidade de Horas Estimadas para o exercício de 2022

	Descrição	Horas por Exercício	Participações %
1.0	Auditoria das Demonstrações Financeiras Exercício: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022	600	100,00%
1.1	Análise das Demonstrações Contábeis e Relatório (RAI)	300	50,00%
1.2	Análise das Contingências Cíveis, Tributárias e Trabalhistas	90	15,00%
1.3	Revisão das D. Financeiras – 1º Trimestre e Relatório	27	4,50%
1.4	Revisão das D. Financeiras – 2º Trimestre e Relatório	27	4,50%
1.5	Revisão das D. Financeiras – 3º Trimestre e Relatório	27	4,50%
1.6	Relatórios Circunstanciados – 1º Trimestre - controles internos	21	3,50%
1.7	Relatórios Circunstanciados – 2º Trimestre - controles internos	21	3,50%
1.8	Relatórios Circunstanciados – 3º Trimestre - controles internos	21	3,50%
1.9	Relatório de Asseguração – Sustentabilidade (DINSA)	30	5,00%
1.10	Relatório ECD	12	2,00%
1.11	Relatório ECF	12	2,00%
1.12	Relatório E-Social	12	2,00%
TOTAL DE HORAS – EXERCÍCIO 2022		600	100,00%

3.2. DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA

Dimensionamentos da Equipe Técnica – Distribuição de Horas Estimadas

Composição da Equipe	Coordenador Geral	Gerente de Auditoria Contábil	Gerente Jurídico	Auditor Sênior Contábil	Advogado Sênior	Auditor Sênior da Segurança da Informação	Auditor Jr. Contábil
7	1	1	1	1	1	1	1
Distribuição % de horas estimadas	10%	10%	5%	20%	10%	20%	25%



4 – PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS e CRONOGRAMA

A contratada deverá:

Elaborar um planejamento dos trabalhos de auditoria detalhado, incluindo o cronograma de visitas, relacionando os integrantes da equipe de auditores e as horas previstas para cada etapa dos trabalhos o qual será encaminhado com antecedência para discutir com o



CAE e as áreas que serão auditadas, incluindo os documentos, análises, dados, registros contábeis, fiscais etc. para obter eficiência na administração do tempo e na celeridade dos exames.

5 - PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

A contratada deverá:

Entregar os **Relatórios Trimestrais** do exercício em análise, referente aos serviços de auditoria descritos neste Termo de Referência;

Entregar o **Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis (RAI)** do exercício sob análise;

Entregar relatório jurídico de análise das contingências Cíveis, Tributárias e Trabalhistas com verificação da conformidade, dos critérios de classificação das contingências e da adequação da aplicação desses critérios, em decorrência da SPTrans possuir características específicas em sua atribuição de gestora do Sistema de Transportes da Capital de São Paulo.

Entregar os relatórios referentes ao ECD, ECF e e-Social.

Esclarecer dúvidas sobre o conteúdo do(s) relatório(s) apresentado(s) referente(s) ao exercício em análise, em reuniões do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Conselho de Administração, caso convocada;

Os relatórios deverão contemplar os serviços descritos neste Termo de Referência e com as seguintes avaliações:

Auditoria completa do Sistema de Controle Interno associado à Auditoria das Demonstrações Financeiras, apresentando relatório consolidado (Além do relatório padrão, os auditores deverão: (a) Proporcionar comentários e observações sobre os registros contábeis, sistemas e controles que foram examinados no decurso da auditoria; (b) Identificar deficiências específicas e áreas de fragilidade nos sistemas e controles, formular recomendações para sua melhoria e analisar respostas, e (c) levar ao conhecimento da Contratante quaisquer outros assuntos que os auditores considerem pertinentes).

6 - RESULTADOS ESPERADOS

Certificação da Auditoria Externa Independente para as Demonstrações Financeiras e demais Demonstrações e Procedimentos da São Paulo Transporte S/A, referente a cada exercício analisado.

7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



7.1. Em cumprimento as obrigações, constantes neste Termo de Referência, das cláusulas estabelecidas no contrato e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas sobre licitações, cabem à CONTRATADA:

7.1.1. Designar por escrito preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, que poderá ser o responsável técnico indicado;

7.1.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, inclusive CVM 308;

7.1.3. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato, pelo preço constante da sua proposta comercial, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos e demais despesas de qualquer natureza;

7.1.4. Fornecer à SPTrans os dados técnicos de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando por esta solicitados;

7.1.5. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelos trabalhos desenvolvidos e seus resultados, respondendo perante a SPTrans, inclusive perante órgão do Poder Público, por qualquer inadequação dos serviços;

7.1.6. Cumprir rigorosamente seus deveres de observância da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todas as demais funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;

7.1.8. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação formulada pela SPTrans;

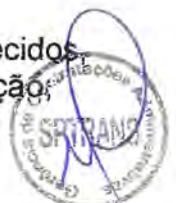
7.1.9. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;

7.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SPTrans ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da SPTrans em seu acompanhamento;

7.1.11. Dar ciência imediata e por escrito à SPTrans sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

7.1.12. Prestar esclarecimentos por escrito ou em reunião, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

7.1.13. Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;



7.1.14. Refazer serviços sempre que solicitado pela SPTrans, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

7.1.15. Caso ocorram eventos subsequentes à entrega do Parecer de Auditoria sobre as Demonstrações Contábeis promovidos por órgãos reguladores do Estado de São Paulo, a CONTRATADA deverá avaliar e providenciar as alterações necessárias sem acréscimo de horas, caso entenda necessário e emitir novo Parecer, independentemente do término do prazo contratual;

7.1.16. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da SPTrans;

7.1.17. Efetuar, a pedido da SPTrans, as adequações que se fizerem necessárias no plano de ação e no cronograma, isto é, verificada a inviabilidade técnica de prosseguir com o plano de trabalho e o cronograma, bem como as visitas improdutivas;

7.1.18. Durante a execução de todos os serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá manter sua equipe de trabalho, conforme exigências mínimas do Edital, Proposta Técnica e Plano de Trabalho, cuja substituição deverá ser previamente aprovada pela SPTrans;

7.1.19. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;

7.1.20. Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas de viagens, hospedagem, deslocamentos, logística e alimentação da sua equipe de trabalho e horas para retrabalhos ocorridas durante a execução dos trabalhos, inclusive no caso de retorno a local já visitado.

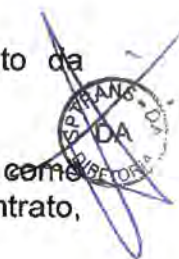
8 - DAS OBRIGAÇÕES DA SPTRANS

8.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições do contrato, cabe à SPTrans:

8.1.1. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

8.1.2. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações, bem como disponibilizar todos os documentos necessários, à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos;

8.1.3. Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA o amplo e livre acesso às áreas físicas da SPTrans envolvidas na execução do contrato, observadas as normas de segurança internas;



8.1.4. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor do contrato designado pela São Paulo Transporte S/A;

8.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

8.1.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 - VIGÊNCIA, PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O prazo da vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, dentro dos limites legais e considerando o previsto nos artigos 31 e 31-A da Instrução Normativa CVM nº 308.

9.2. Os serviços de auditoria deverão ser executados e entregues na forma de produtos conforme descritos neste Termo de Referência e de acordo com as etapas abaixo para cada exercício em análise:

9.2.1. Executar os serviços de auditoria referentes ao **1º Trimestre** do exercício de **2021**, com a entrega do respectivo Relatório Trimestral em até 07 dias úteis, a contar do recebimento de documentos e demonstrações contábeis do período;

9.2.2. Executar os serviços de auditoria referentes ao **2º Trimestre** do exercício de **2021**, com a entrega do respectivo Relatório Trimestral em até 07 dias úteis, a contar do recebimento de documentos e demonstrações contábeis do período;

9.2.3. Executar os serviços de auditoria referentes ao **3º Trimestre**, do exercício de **2021**, com a entrega do respectivo Relatório Trimestral em até 07 dias úteis, a contar do recebimento de documentos e demonstrações contábeis do período;

9.2.4. Entrega do Parecer Final – Relatório dos Auditores Independentes (RAI) sobre as Demonstrações Contábeis do exercício de 2021, até o último dia do mês de fevereiro de 2022;

9.2.5. Entregar relatório Jurídico de análise e avaliação das contingências Cíveis, Tributárias e Trabalhistas sobre as Demonstrações Financeiras do exercício de 2021, até o último dia útil do mês de fevereiro de 2022;

9.2.6. Esclarecer dúvidas sobre o(s) relatório(s) apresentado(s) referentes ao exercício de **2021**, em reuniões do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Conselho de Administração, caso convocada;

9.2.7. Entregar Plano de Auditoria detalhado e cronograma de visitas antes do início dos trabalhos para CAE – Comitê de Auditoria Estatutário referente ao



exercício social a findar em **2021** para análise e discussão com as áreas até 10 dias úteis após a contratação formalizada e na mesma forma, o Plano de Auditoria e cronograma para auditoria do exercício social a findar em **2022**;

9.2.8. Executar os serviços de auditoria referentes ao **1º Trimestre** do exercício de **2022**, com a entrega do respectivo Relatório Trimestral em até 07 dias úteis, a contar do recebimento de documentos e demonstrações contábeis do período;

9.2.9. Executar os serviços de auditoria referentes ao **2º Trimestre** do exercício de **2022**, com a entrega do respectivo Relatório Trimestral em até 07 dias úteis, a contar do recebimento de documentos e demonstrações contábeis do período;

9.2.10. Executar os serviços de auditoria referentes ao **3º Trimestre**, do exercício de **2022**, com a entrega do respectivo Relatório Trimestral em até 07 dias úteis, a contar do recebimento de documentos e demonstrações contábeis do período;

9.2.11. Entrega do Parecer Final – Relatório dos Auditores Independentes (RAI) sobre as Demonstrações Contábeis do exercício de 2022, até o último dia do mês de fevereiro de 2023;

9.2.12. Entregar relatório Jurídico de análise e avaliação das contingências Cíveis, Tributárias e Trabalhistas sobre as Demonstrações Financeiras do exercício de 2022, até o último dia útil do mês de fevereiro de 2023;

9.2.13. Esclarecer dúvidas sobre o(s) relatório(s) apresentado(s), referentes ao exercício de **2022**, em reuniões do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Conselho de Administração, caso convocada.

10 – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, sempre 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal / Fatura na CONTRATANTE, devidamente atestada pela área gerenciadora dos serviços.

11 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da São Paulo Transporte S/A, sito à Rua Boa Vista, nº 236.



ANEXO III

**PLANILHA DE
QUANTIDADES E
PREÇOS**



LICITAÇÃO Nº 009/2021
ANEXO III – PLANILHA DE QUANTIDADE E PREÇOS

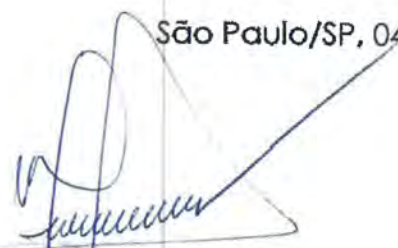
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE PARA CERTIFICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANUAIS DA SÃO PAULO TRANSPORTE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE PARA CERTIFICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANUAIS DA SÃO PAULO TRANSPORTE SA., CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	MÊS	24	R\$ 6.666,66	R\$ 159.999,84

TOTAL GERAL: R\$ 159.999,84 (cento e cinquenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

13.098.174/0001-80
RUSSELL BEDFORD GM
AUDITORES INDEPENDENTES S/S
Rua Fundal, 268, 9º andar, conjunto 92,
Vila Olímpia, CEP 04.551-060
São Paulo/SP

São Paulo/SP, 04 de janeiro de 2022.


Wesley Fernandes da Silva
Procurador
CRC/SP-329869/O-8









ANEXO V

**COMPOSIÇÃO DA
TAXA DE BDI**





Russell Bedford

taking you further

ANEXO V - COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI (IMPRESSO) (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM AUDITORIA EXTERNA PARA EXAME DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA SÃO PAULO TRANSPORTE SA.

DESCRIÇÃO	N
Despesas Indiretas e Administrativas:	
Escritório Central	16,53
Total (X)	16,53
Benefícios:	
Lucro	8,00
Total (Y)	8,00
Tributos obrigatórios:	
PIS	3,00
Cofins	0,65
ISSQN	5,00
Total (T)	8,65

$$BDI(\%) = \left[\frac{\left[\left(1 + \frac{X}{100} \right) \times \left(1 + \frac{Y}{100} \right) \right]}{\left(1 - \frac{T}{100} \right)} - 1 \right] \times 100$$

BDI CALCULADO = 37,77 %

BDI ADOTADO = 37,77 %

São Paulo/SP, 04 de janeiro de 2022.

13.098.174/0001-80
RUSSELL BEDFORD GM
AUDITORES INDEPENDENTES S/S
 Rua Funchal, 263, 9º andar, conjunto 92,
 Vila Olímpia, CEP 04.551-060
 São Paulo/SP

Wesley Fernandes da Silva
 Wesley Fernandes da Silva
 Procurador
 CRC/SP-329869/O-8



LO

X

ANEXO VI

**COMPOSIÇÃO DA
TAXA DE
ENCARGOS SOCIAIS**





LICITAÇÃO Nº 009/2021

**ANEXO VI - COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS (IMPRESSO)
MENSALISTA**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE PARA CERTIFICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA SÃO PAULO TRANSPORTE SA.

DESCRIÇÃO	(%)
A - Encargos Sociais	
A 1 - Previdência Social	20,00%
A 2 - FGTS	8,00%
A 3 - Salário Educação	2,50%
A 4 - Sesi / Sesc / Sest	1,50%
A 5 - SENAI / SENAC / SENAT	1,00%
A 6 - SEBRAE	0,60%
A 7 - INCRA	0,20%
A 8 - Seguro contra risco e acidente de Trabalho (INSS)	2,00%
A 9 - SECONCI	1,00%
Total do Grupo (A)	36,80%
B - ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE (A)	
B 1 - 13º Salário	12,65%
B 2 - Férias	16,87%
B 3 - Faltas Abonadas legalmente	0,84%
B 4 - Aviso Prévio	1,04%
B 5 - Auxílio Enfermidade	0,27%
B 6 - Licença Paternidade	0,28%
Total do Grupo (B)	31,95%
C - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA GLOBAL DE (A)	
C 1 - Depósito por despedida sem justa causa	5,36%
C 2 - Indenização Adicional (Lei 7.238/84)	1,05%
Total do Grupo (C)	6,41%
D - REINCIDÊNCIAS	
D 1 - Reincidência de A sobre B	11,76%
Total do Grupo D	11,76%
E - COMPLEMENTOS	
E 1 - Vale Refeição	9,01%
E 2 - Vale Transporte	1,99%
E 3 - Seguro de Vida Coletivo	0,46%
Total do Grupo (E)	11,46%
TOTAL DOS ENCARGOS	98,38%

Calculo automática



Handwritten initials

Handwritten signature

Handwritten signature

São Paulo/SP, 04 de janeiro de 2022.

Wesley Fernandes da Silva
Wesley Fernandes da Silva
Procurador
CRC/SP-329869/O-8

13.098.174/0001-80

**RUSSELL BEDFORD EM
AUDITORES INDEPENDENTES S/S**

Rua Funchal, 263, 9º andar, conjunto 92,
Vila Olímpia, CEP 04.551-060
São Paulo/SP

ANEXO IV

**CRITÉRIO DE PREÇO
E MEDIÇÃO**



LICITAÇÃO Nº 009/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE PARA CERTIFICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANUAIS DA SÃO PAULO TRANSPORTE

ANEXO IV – CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO

DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE PARA CERTIFICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANUAIS DA SÃO PAULO TRANSPORTE SA

UNIDADE: Mês

PRELIMINARES:

Trata-se da prestação de serviços de auditoria independente para verificação e certificação das Demonstrações Financeiras anuais da São Paulo Transporte SA, referentes aos exercícios sociais de 2021 e 2022 ou de demais exercícios no caso de prorrogação contratual, observando as condições e especificações contidas no Termo de Referência e/ou no contrato.

Ressaltamos que no valor apresentado deverão estar contempladas, além do lucro, as despesas relativas à:

- ✓ Execução dos serviços conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência;
- ✓ Salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, instituídos por Lei ou acordo salarial da categoria, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente;
- ✓ As instalações e sua manutenção, mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos destinados à execução dos serviços e à operacionalização administrativa da CONTRATADA;
- ✓ Comunicações compreendendo telefone, rádio comunicador, fax, internet e correio;
- ✓ EPI's e uniformes, se necessários;
- ✓ Refeições, transportes e mobilizações;
- ✓ Todos os tributos e encargos legais devidos;
- ✓ Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- ✓ Demais despesas econômicas não especificadas acima;

MEDIÇÃO: A medição será efetuada mensalmente, de acordo com as parcelas e critérios estabelecidos no Termo de Referência e/ou no Contrato e, mediante aprovação da SPTrans.



ANEXO VIII

**CARTA PROPOSTA
COMERCIAL**





Russell Bedford
taking you further

PROPOSTA COMERCIAL
LICITAÇÃO Nº 009/2021



Handwritten initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink, including a large 'X' and other marks.

LICITAÇÃO Nº 009/2021
ANEXO VIII - CARTA PROPOSTA COMERCIAL

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE
PARA CERTIFICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANUAIS DA SÃO
PAULO TRANSPORTE**

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTrans
Rua Boa Vista, nº 236, 2º andar - Centro
CEP 01014-000 - São Paulo - SP

Assunto: PROPOSTA COMERCIAL

Prezados senhores,

Apresentamos os preços e condições para o atendimento do objeto acima, conforme regras estabelecidas neste Edital.

1. O Valor Global é o constante da Planilha de Quantidades e Preços, preenchida conforme o Anexo III do Edital;
2. A data base dos preços apresentados é a data da apresentação das propostas;
3. Prazo de validade das propostas é de 60 dias a contar da entrega das mesmas.
4. Dados da empresa e representante legal:

DADOS DA EMPRESA	RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO
Razão Social: RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S CNPJ: 13.098.174/0001-80 Inscrição Estadual: Isenta Inscrição Municipal: 5.511.514-4 Praça: SP	Roger Maciel de Oliveira Qualificação: Contador Cargo/Função: Sócio Administrador Telefone/Fax: (051) 30375034 RG nº: 1056192246 SPP/RS CPF: 902.384.350-91



Handwritten signature

Handwritten mark



Russell Bedford

taking you further

Endereço Rua Funchal, nº 263, 9º andar, conjunto 92, Vila Olímpia, São Paulo/SP CEP 04.551-060 Telefone/Fax: (011) 4007-1219 E-mail: <u>governamental@russellbedford.com.br</u>	E-mail: <u>governamental@russellbedford.com.br</u>
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3537-8 Conta Corrente nº: 124219-9	

Por fim, declaramos que estamos de acordo com todas as condições do edital e seus anexos.

13.098.174/0001-80
RUSSELL BEDFORD GM
AUDITORES INDEPENDENTES S/S
 Rua Funchal, 263, 9º andar, conjunto 92,
 Vila Olímpia, CEP 04.551-060
 São Paulo/SP



SP, 04 de janeiro de 2022.

Wesley Fernandes da Silva
 Procurador
 CRC/SP- [Redacted]

